

Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL № 5.249, de 19 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO EM TODAS AS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DO SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Dispõe sobre a obrigatoriedade do símbolo mundial do Autismo nas placas de atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais e de serviços públicos e privados que possuam atendimento ao público, no Município de Campo Bom.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos com atendimento ao público:

- I Supermercados;
- II Bancos;
- III farmácias;
- IV Bares;
- V Restaurantes;
- VI lojas em geral;
- VII plantões de saúde; e
- VIII similares.
- **Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.764/2012, estando esta em consonância com a Lei nº 10.048/2000 que garante atendimento prioritário às pessoas com deficiência.
- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 19 de outubro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN, Secretária Municipal da Administração.